

PREFEITURA DO XEXÉU PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 12.888.517/0001-48

LEI MUNICIPAL Nº. 177/2007.

Ementa: Altera o inciso IV e acrescenta os incisos X, XI, XII e XIII ao ártigo 1º da Lei 107/2002 e dá outras providencias.

O PREFEITO do Município de Xexéu, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 39 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU SANCIONO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Fica alterado o inciso "IV" e acrescenta-se os incisos "X, XI, XII e XIII" do Artigo criado o 1º da Lei 107/2002, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1°

IV – A delegação destes serviços em se tratando de transporte alternativo com sede em Xexéu e destino à cidade de Palmares, terá um local fixo denominado "Praça de Lotação";

X - Fica proibido a prestação de serviços de transporte alternativos no Município de Xexéu, por veículos de outros municípios e não autorizados pelo Departamento de Trânsito Municipal, excetos aqueles que se originam em outras cidades vizinhas e tem por objetivo a entrega exclusiva de passageiros em Xexéu;

.



PREFEITURA DO XEXÉU PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 12.838.517/0001-48

XI - Fica determinado como ponto de desembarque de passageiros dos veículos vindos das Cidades de Maceió, Novo Lino, Colônia de Leopoldina e Jundiá com destino à Palmares, e, no percurso de volta de Palmares à estas cidades, o local de parada obrigatoriamente será às margens da BR-101 próximo a "Fazenda Vocação" e "Ferro Velho do Zeca"

XII - Fica determinado como ponto de desembarque de passageiros dos veículos vindos da Cidade de Campestre e Usina Santa Teresa com destino à Palmares, e no destino de volta de Palmares, o local de parada obrigatoriamente será às margens da estrada que liga à Usina Santa Teresa próximo ao Matadouro Público e às margens da BR-101 próximo ao "Ferro Velho do Zeca"

XIII - O veículo flagrado prestando serviços de transporte alternativo em desacordo com este lei, será apreendido, e só liberado mediante o pagamento de multa no valor de 33(trinta e três) UFIR(Unidade Padrão do Estado de Pernambuco).

Art. 2º. Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 14 de novembro de 2007

Boaz Gonsalves de Lima

Prefeito